

NCE/18/0000157 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Maria Arminda C. da Costa

Rogério Rodrigues
María J. López Montesinos

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Universidade Fernando Pessoa

1.1.a. Outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior (proposta em associação):

1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Faculdade de Ciências da Saúde (Ensino Politécnico UFP)

1.2.a. Outra(s) unidade(s) orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação):

1.3. Designação do ciclo de estudos:

Enfermagem

1.4. Grau:

Licenciado

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

723

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

723

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

<sem resposta>

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

<sem resposta>

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

240

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação do DL n.º 63/2016 de 13 de setembro):

8 semestres

1.9. Número máximo de admissões proposto:

60

1.10. Condições específicas de ingresso:

a) Regime geral: Diploma de conclusão do ensino secundário (ou equivalente legal) e Ficha ENES (ou equivalente legal) com a prova de ingresso de 02- Biologia e Geologia (ou equivalente legal) com a classificação mínima de 95/200; Nota mínima de candidatura: 95/200, calculada a partir da fórmula: 65% (classificação final do ensino secundário ou equivalente legal) + 35% (nota do exame nacional/prova de ingresso a 02 - Biologia e Geologia); b) Regimes especiais: titulares de cursos superiores (CTeSP/Lic./mestre/doutoramento); candidatos aprovados nas provas para Maiores de 23 anos, com análise do CV e entrevista vocacional, nos termos do respetivo Regulamento de Ingresso; candidatos que preencham os requisitos do estatuto de estudante internacional, com prova de proficiência em língua portuguesa.

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

<sem resposta>

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

<sem resposta>

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

2. Instrução do pedido. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Apresentados documentos das deliberações dos órgãos estatutariamente competentes. Ouvidos os Conselho Técnico Científico da Escola Superior de Saúde e o Conselho Pedagógico da Escola Superior de Saúde.

A proposta para este Ciclo de Estudos é de um máximo de 60 admissões, com regime de funcionamento Diurno, alteração efetuada em sede de pronúncia.

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Apresentado regulamento de “creditação de formação e experiência profissional” (Regulamento n.º 180/2018) nos termos do n.º 1 do Artigo 45.º-Ado Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, - normas regulamentares para a creditação de formação e de experiência profissional da Universidade Fernando Pessoa.

2.3.1. Condições de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Para o Regime Geral é exigido “Diploma de conclusão do ensino secundário (ou equivalente legal) e Ficha ENES (ou equivalente legal) com a prova de ingresso de 02- Biologia e Geologia (ou equivalente legal) com a classificação mínima de 95/200; Nota mínima de candidatura: 95/200, calculada a partir da fórmula: 65% (classificação final do ensino secundário ou equivalente legal) + 35% (nota do exame nacional/prova de ingresso a 02 - Biologia e Geologia);

A candidatura por Regimes Especiais inclui: “titulares de cursos superiores... ; candidatos aprovados nas provas para Maiores de 23 anos, com análise do CV e entrevista vocacional, nos termos do respetivo Regulamento de Ingresso; candidatos que preencham os requisitos do estatuto de estudante internacional, com prova de proficiência em língua portuguesa.”

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Em parte

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos

estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Em parte

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Sim

3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global

Globalmente, os objectivos gerais apresentados correspondem ao esperado para o ciclo de estudos. No entanto, e segundo os Descritores de Dublin, deverão explicitar a sua ligação à elaboração de um juízo clínico sem o qual o futuro profissional será um mero executor. Sendo os objectivos gerais não se entende a atenção particular dispensada a “d) saber executar manobras de suporte básico de vida”.

Os objetivos de aprendizagem, seguem a referência feita anteriormente e no seu todo, não apresentam coerência global com os objetivos gerais.

Em sede de pronúncia nada foi referido.

3.4.2. Pontos fortes

Não evidentes.

3.4.3. Recomendações de melhoria

Mais clara explicitação dos objectivos (quer gerais, quer de aprendizagem) relacionando-os com as competências finais esperadas. Falta a imagem de um profissional conhecedor do seu campo autónomo de intervenção e capaz de um juízo clínico.

4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Sim

4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Em parte

4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de

aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Sim

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Sim

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em ECTS:

Em parte

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Em parte

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Não

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Em parte

4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.

4.11.1. Apreciação global

A designação do ciclo de estudos (Enfermagem) é adequada aos objetivos gerais e de aprendizagem fixados, constituído em 80% (191 ECTS em 240 ECTS) pela área científica predominante do ciclo de estudos (723 - Enfermagem).

A estrutura curricular do ciclo de estudos tem um total de 240 ECTS distribuídos por 8 semestres. Cumpre o disposto na Lei n.º 26/2017, de 30 de Maio (Diretiva 2005/36/CE, com as alterações introduzidas pela Diretiva 2013/55/CE) e Dec.-Lei n.º 65/2018, de 16 de Agosto (alteração ao Dec.-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março).

O plano de estudos é adequado incluindo as áreas teóricas e de ensino clínico definidos na legislação acima referida.

Para além do já referido no item anterior, os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares estão definidos e, globalmente, são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos. No entanto, têm, globalmente, uma formulação vaga que não permite avaliar a sua quantificação na unidade curricular ou sequer se fazem sentido naquele contexto (Ex: "Anatomofisiologia I" com o seguinte objetivo de aprendizagem: "Transferir os conhecimentos e competências sobre Anatomofisiologia Humana para a prestação de cuidados de enfermagem.")

Globalmente os conteúdos programáticos das unidades curriculares e as metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares.

A carga de trabalho por unidade curricular é genericamente proporcional ao número de ECTS. Algumas unidades curriculares com o mesmo número de ECTS têm igual distribuição de carga horária e tipologia de aulas (Ex: Cuidados de enfermagem a crianças e adolescentes I; Cuidados de enfermagem à mulher I; Cuidados de enfermagem em saúde mental I; Cuidados de enfermagem ao idoso) mas esta coerência perde-se, sem ser justificada noutras situações (Ex: Microbiologia e Antropossociologia da Saúde) com díspar número de horas de contacto para o mesmo número de ECTS.

Globalmente as metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares.

Acessoriamente é apresentada em cada unidade curricular o contributo para o perfil de competências do enfermeiro de cuidados gerais definido pela Ordem dos Enfermeiros (Regulamento n.º 190/2015, de 23 de Abril - Regulamento do Perfil de Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais). Apesar de objectiva e lacónica esta informação é de difícil interpretação no contexto em que surge, não sendo fácil a sua ligação imediata com os conteúdos programáticos e metodologias de ensino aprendizagem.

Apesar da afirmação de que “Ao longo deste percurso, o estudante é integrado em grupos de investigação com docentes e investigadores, o que permite ao estudante integrar atividades em conjunto com os futuros pares. Estes grupos desenvolvem projetos estruturantes com relevância para a prática, para a saúde das populações e comunidade, designadamente no Hospital-Escola”, não é disponibilizada qualquer informação sobre os mecanismos ou procedimentos que permitam a participação dos estudantes em actividades de investigação.

O número total de créditos (ECTS) são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior mas não há indicação de que os docentes tenham sido consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Em sede de pronúncia, nada foi respondido relativamente a parte do pedido de apreciação.

4.11.2. Pontos fortes

Não evidentes.

4.11.3. Recomendações de melhoria

Uma revisão global, em cada unidade curricular, dos objectivos de aprendizagem de forma a ser possível a sua mensuração, adequação aos conteúdos programáticos e contributos específicos para as competências finais do estudante.

5. Corpo docente.

Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Em parte

5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Não

5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Não

5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Em parte

5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global

São indicados dois coordenadores, não sendo apresentada qualquer explicação para o facto.

Ambos são doutorados em Ciências de Enfermagem e integram centro de investigação (Cintesis nursid).

Um dos coordenadores é especialista pela Ordem dos Enfermeiros (Saúde Materna e Obstetrícia).

Não apresentam publicações em revistas internacionais relevantes para o ciclo de estudos, com revisão por pares, livros, capítulos de livros ou outras publicações de natureza pedagógica, nos últimos 5 anos.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado.

O corpo docente é constituído por 27 docentes, 18 dos quais em tempo integral na IES. Em sede de pronúncia é referida nova contratação sobre a qual nada é especificado. (Ver Observações 12.1)

O corpo docente é academicamente qualificado (19 professores com o grau de doutor - 74,3%) e especializado na área fundamental do ciclo de estudos:

- 4 Professores com PhD em Enfermagem (18,7%);

- 9 Professores com o título de especialista em Enfermagem obtido pela realização de provas públicas (DL 206/2009, 31 agosto);

- 11 Professores indicam filiação a um Centro de Investigação.

Por inexistência, ou omissão, em vários docentes não há informação sobre título de especialista em enfermagem pela Ordem dos Enfermeiros.

Dados da IES indicam que apenas 12 docentes/ETI mantém ligação à instituição por um período superior a três anos e 2,8 docentes/ETI em programas de doutoramento há mais de um ano.

A avaliação dos docentes é descrita, contudo carece de melhor evidência para a compreensão objetiva da realização e impacto da mesma no serviço docente.

Em sede de pronúncia, é feita referência a uma nova contratação, contudo nada é especificado sobre a mesma.

5.7.2. Pontos fortes

Não evidentes.

5.7.3. Recomendações de melhoria

Promover o aumento do número de docentes do ciclo de estudos em tempo integral e com uma ligação estável à IES de modo a garantir continuidade e identidade de formação dos estudantes da IES.

6. Pessoal não-docente.

Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Em parte

6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global

A diversidade de pessoal não-docente afeto ao funcionamento do ciclo de estudos é adequada. Como pessoal não docente são indicados 12 profissionais todos com dedicação a 100%. Destes, é referido que 9 são licenciados e 3 possuem 12 anos de escolaridade.

Sobre a avaliação do pessoal não docente, os dados existentes são vagos, dado que nada referem de concreto sobre a relação entre as atividades elencadas e a sua frequência.

Em sede de pronúncia, nada é esclarecido em relação à avaliação do pessoal não docente.

6.4.2. Pontos fortes

O número relativo de não-docentes licenciados.

6.4.3. Recomendações de melhoria

Não existe referência concreta à frequência regular de cursos de formação avançada, ou de formação contínua, do pessoal não docente. Igualmente referida, mas não concretizada com exemplos as situações de “acesso a bolsas internas para realização de licenciaturas, mestrados e doutoramentos.”

7. Instalações e equipamentos.

Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global

Os dados fornecidos aparentam ser suficientes para o número de admissões anuais. No entanto, não há referência a disponibilidade de material bibliográfico ou acesso a bases de dados.

Em sede de pronúncia a IES faz referência ao acervo bibliográfico, bem como às bases de dados existentes.

7.3.2. Pontos fortes

Não evidentes.

7.3.3. Recomendações de melhoria

Não aplicável.

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Centros de investigação na área do ciclo de estudos.

A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, seja por si ou através da sua participação ou colaboração, ou dos seus docentes e investigadores, em instituições científicas reconhecidas:

Em parte

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Em parte

8.3. Atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico.

Existem atividades de formação avançada, desenvolvimento profissional e artístico e de prestação de serviços à comunidade, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Não

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Não

8.5. Apreciação global das atividades de I&D e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

8.5.1. Apreciação global

A instituição não dispõe de recursos organizativos e humanos próprios que integrem os seus docentes em atividades de I&D e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível. Apenas 5 docentes se encontram integrados em Centros de Investigação (CINTESIS) que poderão ter relevância para a área científica do ciclo de estudos.

O corpo docente desempenha um papel pouco ativo na investigação científica, produção ou investigação orientada e desenvolvimento profissional de alto nível, na área científica do ciclo de estudos.

Com relevância para a área do ciclo de estudos são reduzidas as publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos referenciadas em revistas internacionais com revisão por pares, livros e

capítulos de livro ou trabalhos de produção artística, ou publicações resultantes de atividades de investigação orientada ou de desenvolvimento profissional de alto nível, nos últimos cinco anos. Globalmente, o número de publicações apresentado no relatório institucional relevará apenas para áreas afins ao ciclo de estudos.

A IES não apresenta projectos que revelem capacidade para dar resposta a necessidades concretas de investigação. Não é perceptível a participação dos docentes do ciclo de estudos em projetos de investigação que estabeleçam ligação ao ciclo de estudos.

As referências apresentadas na pronúncia não apresentam dados relevantes sobre as atividades de I&D e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível, dado que se apresentam ao nível das intenções.

8.5.2. Pontos fortes

Não evidentes.

8.5.3. Recomendações de melhoria

A IES deverá atender ao desenvolvimento de:

- Estratégias de envolvimento da IES em projetos de intervenção na comunidade, inserindo docentes e estudantes, de modo a que a sua aprendizagem seja sustentada numa realidade de trabalho qualificante e de resposta a situações concretas de cuidados;
- Estratégias de envolvimento dos docentes e investigadores em atividades de investigação, por si ou em colaboração com instituições científicas reconhecidas;
- Estratégias de promoção do desenvolvimento de um papel ativo na investigação científica, produção ou investigação orientada e desenvolvimento profissional de alto nível, na área científica do ciclo de estudos.

9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Não

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:

Não

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Não

9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

9.4.1. Apreciação global

A IES não disponibiliza informação pertinente e relevante sobre os itens em apreço.

9.4.2. Pontos fortes

Não evidentes.

9.4.3. Recomendações de melhoria

Disponibilizar a informação solicitada no item em apreço.

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições europeias de referência.

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global

Globalmente, a proposta apresentada enquadra-se no EEES respondendo às exigências legais em vigor.

10.3.2. Pontos fortes

Não evidentes.

10.3.3. Recomendações de melhoria

Não aplicável.

11. Estágios e períodos de formação em serviço (quando aplicável).

Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Sim

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Em parte

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Em parte

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com

qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Em parte

11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Apreciação global

A IES apresenta os recursos próprios de que dispõe para o acompanhamento dos seus estudantes nos estágios.

São apresentados os protocolos com instituições de saúde onde serão realizados os Ensinos Clínicos e a lista com orientadores cooperantes de estágio, contudo há um claro predomínio da área hospitalar. Este Plano não demonstra a completa adequação dos recursos disponíveis (sejam docentes sejam cooperantes), nem as fichas dos docentes permitem retirar ilação diferente.

Com base no Plano de Estudos proposto, na alocação de horas de trabalho docente para as 60 admissões propostas, a IES apresenta um número de horas de trabalho docente que parcialmente permitem assumir a existência de recursos próprios da IES para assumir a responsabilidade pelo processo de ensino/aprendizagem/avaliação dos estudantes.

A IES delega grande parte da orientação do ensino clínico dos seus estudantes nos orientadores e/ou auxiliares pedagógicos, dado que descreve: "espera destes profissionais que orientem o estagiário, tendo por base os objetivos de estágio estabelecidos, facilitem o processo de integração do estagiário, sejam o elo de ligação entre o estagiário e a equipa multidisciplinar do serviço, acompanhem a elaboração pelo estagiário do relatório de estágio, informem, com a periodicidade acordada, o supervisor do estágio da evolução da aprendizagem do estagiário, procedam à avaliação contínua e final do estágio, conforme grelha própria, elaborem um relatório final de estágio e zelem pelo cumprimento em estágio de todos os aspectos da Normativa Académica da UFP e do Regulamento Pedagógico da ESS da Universidade".

Em sede de pronúncia a IES apresenta novos quadros, mais elucidativos sobre a distribuição dos estudantes em estágio bem como o acompanhamento dos mesmos pelos docentes da Escola, o que , em parte esclarece que a IES dedica algum tempo dos seus docentes ao acompanhamento do Ensino clínico. Entre o que é apresentado nestes mapas da pronúncia e as fichas dos docentes não se observa concordância no número de horas previstas para ensino clínico.

11.5.2. Pontos fortes

Não evidentes.

11.5.3. Recomendações de melhoria

- Especificar o papel e responsabilidade que a IES atribui a si mesma e seus docentes, na orientação dos ensinos clínicos;
- Aumentar horas de trabalho docente para ensino clínico, demonstrando recursos próprios da IES para se responsabilizar pelo acompanhamento pedagógico dos estudantes;
- Clarificar papel dos "Orientadores cooperantes de estágio".

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

1- A IES alterou, em sede de pronúncia, o regime de funcionamento "Diurno e/ou pós-laboral" para diurno, o que em parte veio corrigir aspetos diversos que ao longo do pedido de apreciação se relacionavam com esta modalidade de ensino.

2- Em sede de pronúncia é referida nova contratação docente, sobre a qual nada é referido, pelo que

a mesma não pode ser considerada.

3- Apresenta ainda outros dados que ao longo do relatório foram sendo considerados e sobre alguns dos quais no relatório final a CAE sugere alguns aspetos que podem ser melhorados.

12.2. Observações.

A proposta para este Ciclo de Estudos é de um máximo de 60 admissões, com regime de funcionamento Diurno (alteração realizada em sede de pronúncia).

12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas.

A proposta para este Ciclo de Estudos é de um máximo de 60 admissões, com regime de funcionamento Diurno.

São apresentados os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem, quee, globalmente, são coerentes com os objetivos gerais definidos para o CE; no entanto, têm uma formulação vaga que não permite avaliar da sua quantificação na unidade curricular ou sequer se fazem sentido naquele contexto.

Globalmente as metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das UC.

Em contradição com o que é afirmado no texto do Pedido de Apreciação, não é disponibilizada qualquer informação sobre os mecanismos ou procedimentos que permitam a participação dos estudantes em atividades de investigação.

O número total de créditos (ECTS) são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no EEEE mas não há indicação de que os docentes tenham sido consultados.

São indicados dois coordenadores, não sendo apresentada qualquer explicação para o facto. Ambos estão na IES há menos de 3 anos.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado.

A IES indica que apenas 12 docentes/ETI mantém ligação à instituição por um período superior a três anos e 2,8 docentes/ETI estão em programas de doutoramento há mais de um ano.

A avaliação dos docentes é descrita, contudo carece de melhor evidência para a compreensão objetiva da sua realização e impacto da mesma no desempenho do serviço docente.

Os dados fornecidos aparentam que as instalações e equipamentos serão suficientes para o número de admissões anuais.

A instituição não dispõe de recursos organizativos e humanos próprios que integrem os seus docentes em atividades de I&D e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível. São reduzidas as publicações científicas do CD do ciclo de estudos nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos. O maior volume de publicações apresentado releva apenas para áreas afins ao ciclo de estudos.

A IES apresenta os recursos próprios de que dispõe para o acompanhamento dos seus estudantes nos estágios, a necessitar de algumas melhorias:

- 1- É apresentado o plano de distribuição dos estudantes que foi reapresentado em sede de pronúncia com alterações, para melhor, ao nível dos professores orientadores de estágio;
- 2- São apresentados os protocolos com instituições de saúde onde serão realizados os EC e lista com orientadores cooperantes de estágio, com um claro predomínio da área hospitalar;
- 3- São apresentados os recursos disponíveis para orientação dos estudantes (sejam docentes sejam cooperantes), necessitando de melhorias no número de horas a atribuir à orientação dos estudantes e, os dados apresentados em sede de pronúncia não são coincidentes com os que são apresentados nas fichas dos docentes permitem retirar ilação diferente.

Embora na pronúncia a IES refira o contrário não fica claro que a IES não delegue a orientação do EC dos estudantes nos orientadores e/ou auxiliares pedagógicos, dado que descreve no pedido de apreciação que: "espera destes profissionais que orientem o estagiário, tendo por base os objetivos de estágio estabelecidos, facilitem o processo de integração do estagiário, sejam o elo de ligação entre o estagiário e a equipa multidisciplinar do serviço, acompanhem a elaboração pelo estagiário do relatório de estágio, informem, com a periodicidade acordada, o supervisor do estágio da evolução da aprendizagem do estagiário, procedam à avaliação contínua e final do estágio, conforme grelha própria, elaborem um relatório final de estágio e zelem pelo cumprimento em estágio de todos os aspectos da Normativa Académica da UFP e do Regulamento Pedagógico da ESS da Universidade". Conclui-se pois, que este é um aspeto a clarificar internamente e a assegurar para um ensino de qualidade.

Face ao explicitado a CAE considera ser de acreditar o CE, embora recomende melhorias que se apresentam como essenciais para o desenvolvimento e sucesso da aprendizagem dos estudantes e identidade do curso da IES:

- Melhorar a formulação dos objetivos, quer gerais, quer de aprendizagem, relacionando-os com as competências finais esperadas e com os conteúdos programáticos previstos.
- Promover o aumento do número de docentes do ciclo de estudos em tempo integral, sobretudo na área de Enfermagem e com uma ligação estável à IES de modo a garantir continuidade e identidade de formação dos estudantes da IES.
- A IES poderá atender ao desenvolvimento de:
 - i. Estratégias de envolvimento da IES em projetos de intervenção na comunidade, inserindo docentes e estudantes, de modo a que a sua aprendizagem seja sustentada numa realidade de trabalho qualificante e de resposta a situações concretas de cuidados;
 - ii- Estratégias de envolvimento dos docentes e investigadores em atividades de investigação, por si ou em colaboração com instituições científicas reconhecidas;
 - iii- Estratégias de promoção do desenvolvimento de um papel ativo na investigação científica, designadamente pela operacionalização da prevista Unidade de Investigação Interna à IES.
- No que a Ensino Clínico se refere, a IES deverá:
 - i- Especificar melhor o papel e responsabilidade que a IES atribui a si mesma e seus docentes, na orientação dos ensinos clínicos, com clara repercussão e visibilidade nas fichas curriculares apresentadas;
 - ii- Aumentar o n.º de horas de trabalho docente para ensino clínico, demonstrando mais recursos próprios da IES para se responsabilizar pelo acompanhamento pedagógico dos estudantes;
 - iii- Clarificar papel dos "Orientadores cooperantes de estágio" e demais intervenientes na orientação clínica dos estudantes;
 - iv- Corrigir o "Manual do orientador do ensino clínico da licenciatura em enfermagem" nas apreciações em que este é delegado nos locais de realização do mesmo.
- A avaliação dos docentes deverá evidenciar o seu impacto no desempenho do serviço docente.

13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda:

A acreditação do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

<sem resposta>

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.